

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 190/88 - PROG. DRECAP-1 n° 443/88

INTERESSADA : MARIA IRENE DUARTE SZOLLOSI e OUTROS

ASSUNTO : Solicita tomada de medidas contra a escola Centro de
Recreação Infantil "Ursinho Feliz" - Capital

RELATORA : CONS^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

PARECER CEE N° 980/88 APROVADO EM 26/10/88
Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 Em ofício de 11 de novembro de 1987, dirigido ao Sr. Delegado de Ensino da 3^a DE - DRECAP-1, o Senhor Alexandre Laszlo Szollosi e sua esposa Maria Irene Duarte Szollosi solicitam sejam tomadas medidas que se fizerem necessárias contra a escola Centro de Recreação Infantil "Ursinho Feliz", sito na Rua Joaquim Ramalho, n° 1.500 (Vila Guilherme).

A queixa se baseia nos maus tratos e conduta indevida dos professores e diretores em relação às menores Ana Paula Szollosi e Lillian Cristine Szollosi que entraram para a referida escola com três anos e dois anos, respectivamente.

1.2 Em 1985, a escola era dirigida apenas por D. Rita (os requerentes não mencionam o sobrenome) que sempre se mostrou solícita para com os pais. Porém, a escola, ao passar para a direção da Sra. Cecília Aparecida Faveireiro Bernardo, mudou em muito, quanto ao atendimento e procedimento em relação aos alunos.

A princípio, não querendo criar problemas com a escola, os interessados, ao ouvirem as queixas das filhas, falaram somente com as professoras. Porém, com os fatos se agravando os pais decidiram retirar as filhas da escola, em meio a fortes discussões.

Em suma, os acontecimentos são os seguintes: a professora de Ana Paula (três anos e meio) fazia-a atender à porta, quando tocava a campainha, fato que fez os pais sobressaltarem-se devido ao perigo a que estaria exposta a filha; a professora, ainda, maltratava a criança com puxões de orelha, empurrões que ocasionaram até hematomas ou jogando seu lanche no lixo e fazendo-a recolhê-lo novamente, diante da queixa de que não havia terminado de comer.

Em relação à Lilian Cristine, a professora não tomou conhecimento do estado febril da criança, não ouvindo suas queixas de dor de garganta. Foi preciso que outra professora, na saída da escola constatasse a febre da menina (39,5 C°) e lhe desse uma aspirina.

1.3 Diante de tantos maus tratos, os pais, em 15 de outubro de 1987, decidiram retirar as filhas da escola e para tanto

foram à secretaria acertar as contas, fato que ocorreu em meio a discussões entre a diretora, professora e pais.

Mais tarde, em 10 de novembro de 1987, a mãe foi a escola pegar o material escolar das filhas, ficando o marido no carro. No estabelecimento, houve, então discussões, agressões entre a genitora, a diretora e marido desta, o Sr. Mauro Bernardo. Diante dos gritos, o genitor das crianças também entrou no prédio, quando então, aconteceram agressões mais violentas como socos, pontapés, ocasionando a quebra de vidros da porta e lesões no rosto e no braço dos requerentes.

Infelizmente a cena se desenrolou diante das crianças que se apavoraram com os fatos.

1.4 Saindo da escola, os querentes foram à 9ª Delegacia do Carandiru, sendo atendidos pelo Dr. Paulo Jesus de Souza Filho, que os encaminhou, primeiramente, ao Pronto Socorro para exame de corpo delito. Nesse ínterim, a outra parte apresentou queixa, alegando que o casal fora à escola a fim de destruí-la e de agredir os proprietários.

Os interessados, encaminhados ao Instituto Médico Legal pelo Sr. Delegado, aguardam pronunciamento do mesmo.

1.5 A fim de confirmarem a má conduta da escola, citam o testemunho de Da. Miriam Cristina Ayres Ravera, que foi desacatada - oralmente pela direção ao retirar sua filha de 2 anos da escola, quando soube que a professora da classe era uma aluna da 8ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

Versam os autos sobre a queixa de pais de duas crianças contra a escola Centro de Recreação Infantil "Ursinho Feliz", da Capital, devido a procedimento indevido, maus tratos e ausência de qualquer atitude pedagógica da direção e dos professores em relação às crianças da escola.

Casos como esses tem chegado ao Conselho Estadual de Educação, como o demonstra o Parecer CEE 1751/85, do Conselheiro Dermeval Saviani.

Em relação às atividades de educação infantil as mesmas não deveriam ser consideradas sob a modalidade de "cursos livres" uma vez que estão se firmando, a cada dia que passa, como mais uma etapa do desenvolvimento integral da criança.

Levando-se em conta, ainda, que hoje no Estado de São Paulo, as atividades de educação infantil, estão na sua quase totalidade sendo desenvolvidas, na esfera do município, somos pelo parecer de que o Conselho Estadual de Educação deveria sugerir às Prefeituras, que mantém uma estrutura mínima voltada para a Educação, a incumbência de

fiscalizar as ações desenvolvidas pelas escolas particulares de Educação Infantil, que não se integraram ao sistema estadual de ensino. Fica aqui, como sugestão, o caminho encontrado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que, através de Lei da Câmara Municipal (3056/87 anexo), criou o cadastro de creches, berçários e escolas maternais e de educação infantil, concedendo e renovando o alvará de funcionamento às escolas, que atendem às condições mínimas de funcionamento físico e pedagógico ou, em casos como esse, recorrer à Delegacia de Polícia.

3. CONCLUSÃO

Por falta de amparo legal, este Conselho não poderá tomar as providências necessárias para atender ao solicitado.

São Paulo, 5 de setembro de 1988.

a) Cons^a Cleusa Pires de Andrade
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de outubro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente